



## **POVOS INDÍGENAS, O DIREITO A TERRA E OS CONFLITOS EM TORNO DA DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA DO JARAGUÁ/SP**

### **INDIGENOUS PEOPLES, THE LAND RIGHT AND CONFLICTS AROUND THE DEMARCATION OF THE INDIGENOUS LAND OF JARAGUÁ / SP**

**Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira<sup>1</sup>**

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4795-5512>

Submissão: 12/02/2020

Aprovação: 07/03/2020

Ark:/80372/2596/v6/009

#### **RESUMO:**

Este artigo tem por objetivo explicar sobre a trajetória indígena no Brasil e os conflitos que envolvem o direito ao uso da terra, perpassando pelo impacto trazido pela colonização, o processo de miscigenação, hibridização cultural e sobre o uso da terra quanto recurso necessário às atividades produtivas e à reprodução física e cultural dos povos, tendo como eixo central apresentar as problemáticas que envolvem o acesso e reconhecimento do direito a terra indígena, em específico, na aldeia indígena do bairro Jaraguá/SP.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos indígenas. Demarcação de terra. Guarani Mbya.

#### **ABSTRACT:**

This article aims to explain about an indigenous trajectory in Brazil and the conflicts involving land use rights, overcoming the impact caused by colonization, the process of miscegenation, cultural hybridization and the use of improperly used land as productive activities. and physical and cultural reproduction, having as its central axis the presentation of problems involving access and recognition of the right to indigenous land, in particular, in the indigenous village of the Jaraguá / SP neighborhood.

**KEYWORDS:** Indigenous peoples. Land demarcation. Guarani Mbya.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes. E-mail: [mirsouza@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mirsouza@prefeitura.sp.gov.br)

## 1. INTRODUÇÃO

As comunidades indígenas vivenciam hoje as mais diversas expressões da questão social: a vida nos centros urbanos, os conflitos em torno da demarcação de terra, o temor às tentativas de invasão e tomada de terras carecem de um amplo debate e maior compreensão.

Compreendem-se por povos indígenas os diferentes grupos étnicos que habitavam o país antes mesmo do início da colonização. Pertencentes a família Tupi-Guarani, estima-se que aqui habitavam cerca de cinco milhões de indígenas.

O significado do termo “índigena” não remete somente a questão biológica ou racial, mas a questão cultural, a uma ligação com o passado desses povos. (HECK e PREZIA, 2013, p 15).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, a população brasileira somava cerca de 190 milhões de pessoas, sendo 817.963 mil indígenas, um total de 0,4% da população, representando 305 diferentes etnias e 274 línguas indígenas.

No Estado de São Paulo os dados indicam que dos 41.794 habitantes indígenas, um total de 37.915 vivem em cidades, o que representa 91% da população indígena vivendo nos centros urbanos.

Analisar o processo histórico de conquista ao direito à terra exige um olhar para as formas históricas de uso, acesso e apropriação destes espaços. A história da sociedade está diretamente ligada à marcação de fronteiras e delimitação de terras, fatos geradores de conflitos no que diz respeito a uso e apropriação.

Historicamente o país apresenta amplas distinções territoriais, resultado de um processo histórico de colonização, dominação, disputa de poder e hegemonias globais, permeado por conflitos locais, aspectos locais de interesse global e pressões internacionais.

Assim, de acordo com o IBGE (2010), são 30 as terras indígenas no Estado de São Paulo que já contam com algum tipo de reconhecimento pelo governo. Tais áreas somam aproximadamente 48.771,331 hectares localizados na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, contribuindo com a conservação da diversidade biológica e cultural do bioma.

Considera-se que há um amplo desconhecimento de grande parcela da população sobre a situação atual dos povos indígenas, visto que de modo geral, a figura do índio brasileiro por vezes é remetida apenas em alguns momentos históricos, como o do

“descobrimto do Brasil” ou o “dia do índio”, demonstrando a importância de um olhar crítico para com a história tradicional a qual nos é ensinada.

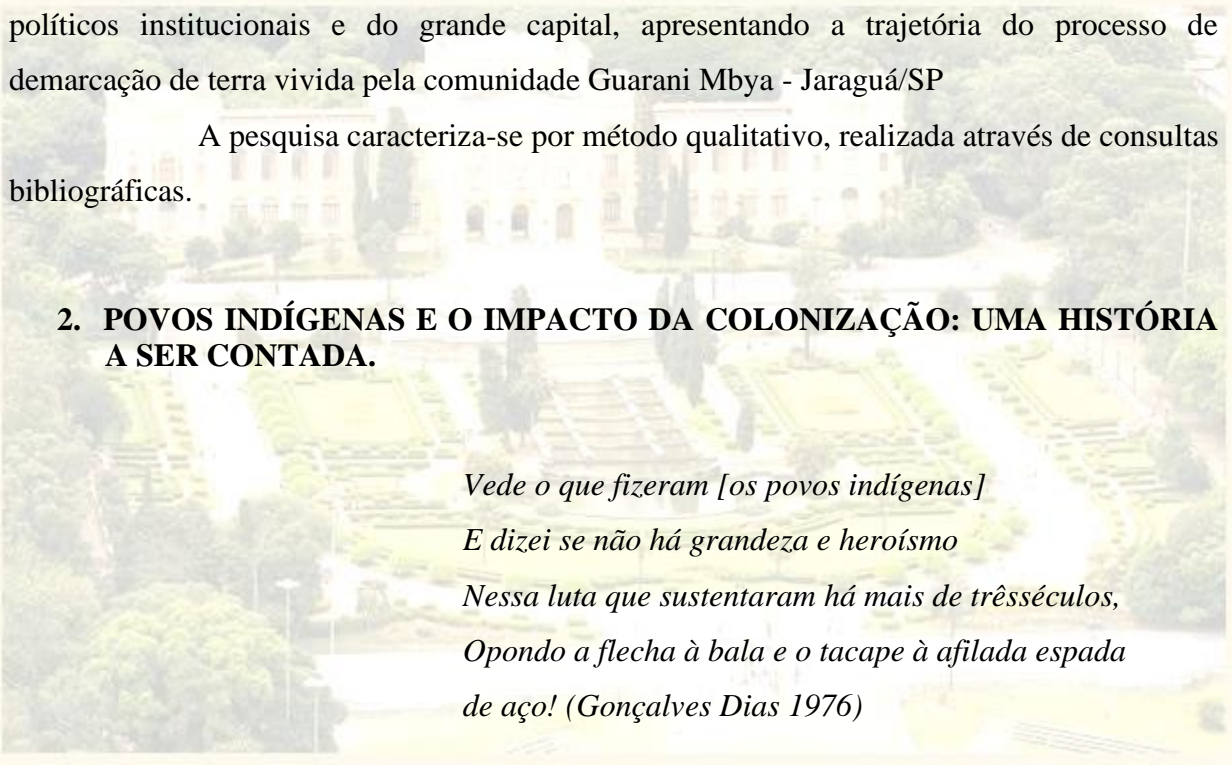
A primeira parte do presente artigo apresenta um contexto sócio-histórico da presença indígena no Brasil, com uma abordagem sobre a invasão portuguesa em território brasileiro, que culminou na catequização, exploração e massacre dos povos originários.

Posteriormente será abordado o processo de miscigenação e elementos da hibridização cultural, fundantes na formação do multiculturalismo nacional, bem como sobre o etnocentrismo e tensões interculturais que permeiam a dinâmica social das relações.

Finalizaremos apresentando os avanços legais na garantia constitucional do direito a terra indígena e as contradições dos conflitos nas disputas por terra, dos interesses políticos institucionais e do grande capital, apresentando a trajetória do processo de demarcação de terra vivida pela comunidade Guarani Mbya - Jaraguá/SP

A pesquisa caracteriza-se por método qualitativo, realizada através de consultas bibliográficas.

## **2. POVOS INDÍGENAS E O IMPACTO DA COLONIZAÇÃO: UMA HISTÓRIA A SER CONTADA.**



*Vede o que fizeram [os povos indígenas]  
E dissei se não há grandeza e heroísmo  
Nessa luta que sustentaram há mais de três séculos,  
Opondo a flecha à bala e o tacaço à afilada espada  
de aço! (Gonçalves Dias 1976)*

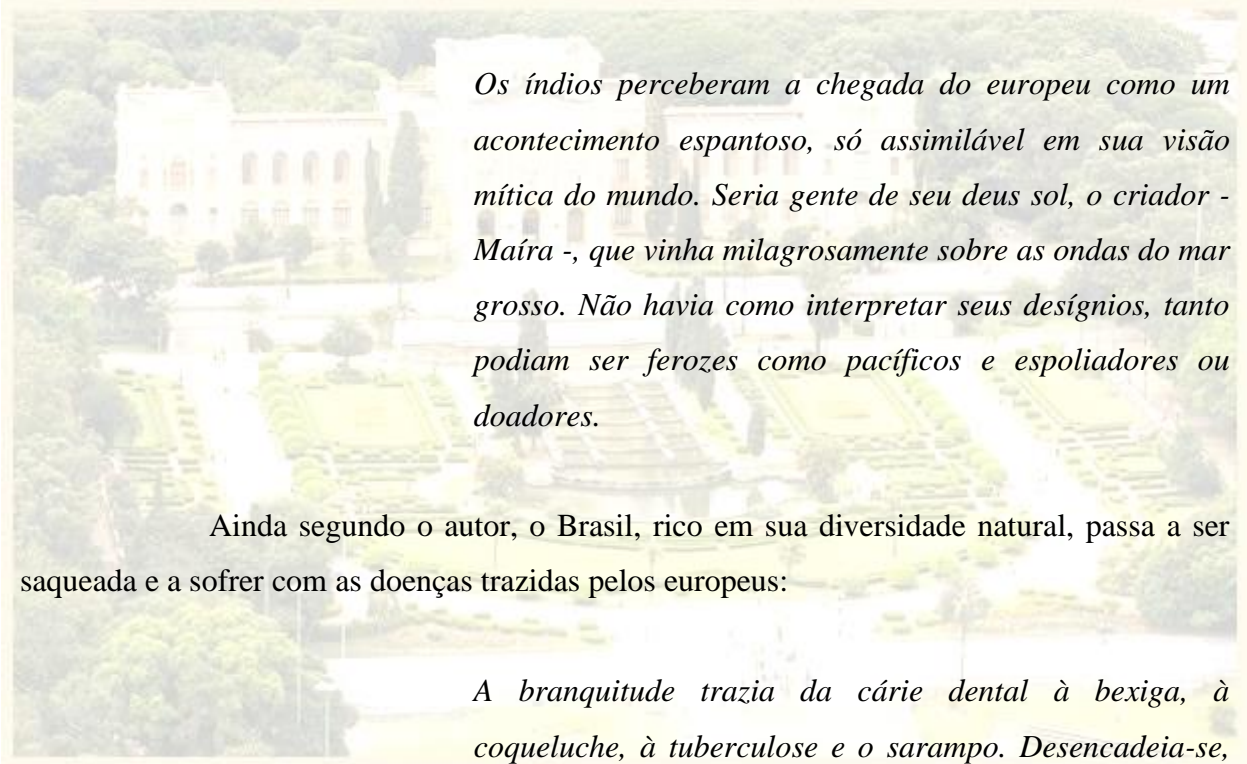
Segundo Heck & Prezina (2013, p. 23) os povos originários são os primeiros habitantes desta terra, chamados de “índios”, nome dado por Cristóvão Colombo em 1492, após chegada a América. Em 22 de abril de 1500, a mando do rei de Portugal, Pedro Álvares Cabral aqui desembarcou, afirmando ser o descobridor dessas terras, antes chamada de Pindorama – Terra das Palmeiras em tupi-guarani – hoje denominada Brasil.

*Além da antiguidade da presença desses povos, há uma grande diversidade e pluralidade das sociedades, onde pesquisas atuais vêm descobrindo a complexidade e a*



*especificidade dos povos indígenas, seus projetos políticos, as relações decorrentes com a colonização, as estratégias da resistência indígena pelo direito a terra, a manter sua cultura, modo de vida e etc. (SILVA, 2002, p. 3).*

Sobre a invasão portuguesa, ao se depararem com as embarcações navegando em alto mar, com povos de pele branca totalmente diferentes dos que ali habitavam, Ribeiro (1995, p. 42) descreve como se deu o “espantado” dos índios, acreditando que o povo que chegava era mensageiro de seu “Deus”:



*Os índios perceberam a chegada do europeu como um acontecimento espantoso, só assimilável em sua visão mítica do mundo. Seria gente de seu deus sol, o criador - Maíra -, que vinha milagrosamente sobre as ondas do mar grosso. Não havia como interpretar seus desígnios, tanto podiam ser ferozes como pacíficos e espoliadores ou doadores.*

Ainda segundo o autor, o Brasil, rico em sua diversidade natural, passa a ser saqueada e a sofrer com as doenças trazidas pelos europeus:

*A branquitude trazia da cárie dental à bexiga, à coqueluche, à tuberculose e o sarampo. Desencadeia-se, ali, desde a primeira hora, uma guerra biológica implacável. De um lado, povos peneirados, nos séculos e milênios, por pestes a que sobreviveram e para as quais desenvolveram resistência. Do outro lado, povos indenes, indefesos, que começavam a morrer aos magotes. Assim é que a civilização se impõe, primeiro, como uma epidemia de pestes mortais. Depois, pela dizimação através de guerras de extermínio e da escravização. Entretanto, esses eram tão só os passos iniciais de uma escalada do*

*calvário das dores inenarráveis do extermínio genocida e etnocida. (RIBEIRO, 1995, p. 47)*

A real invasão se consolidou em 1531 quando Dom João III, rei de Portugal, enviou Martim Afonso de Souza em uma expedição com a função de ocupar, colonizar e explorar as riquezas da nova terra. Segundo Heck e Prezia (2013, p.39 ) iniciou-se, então, o massacre dos povos indígenas, a todos que não se submeteram ao domínio dos portugueses, não se sujeitando à escravidão.

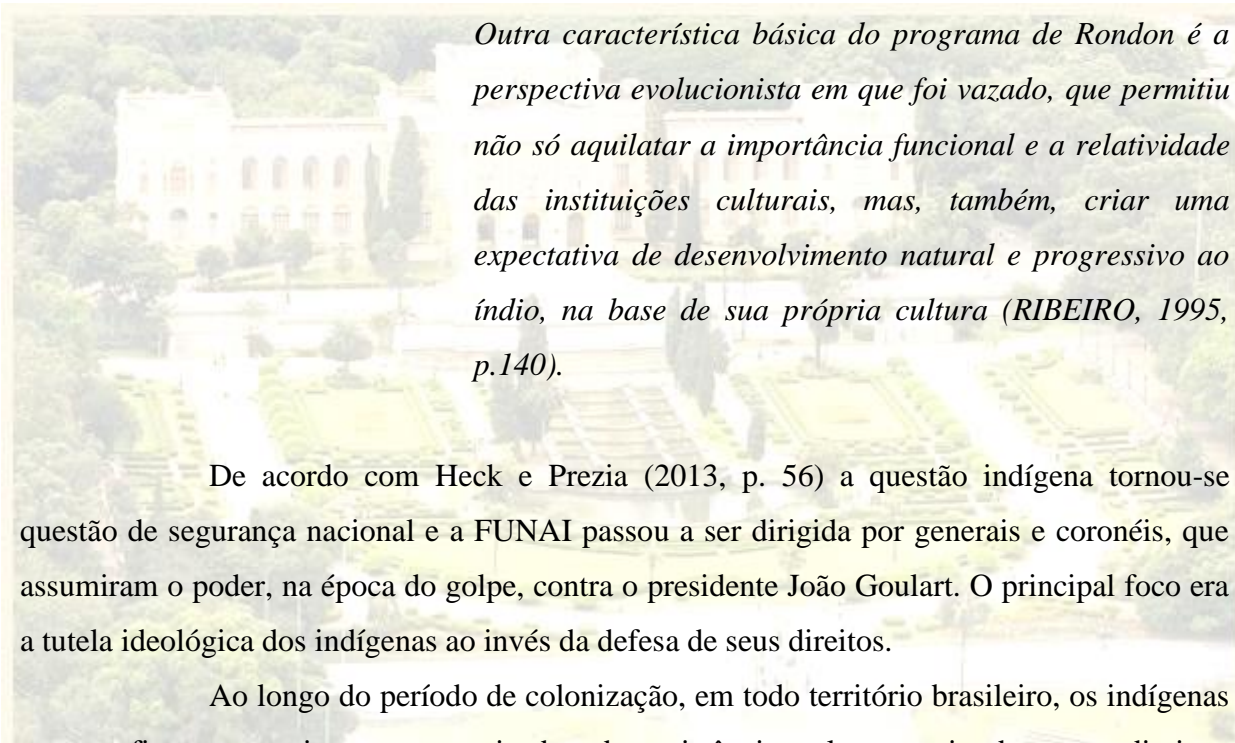
Muitos povos se isolavam no meio da mata, contudo, ficavam ainda mais vulneráveis, pois quando os portugueses descobriam suas localizações os capturavam e escravizavam, quando não, os exterminavam. As batalhas que ocorreram entre os povos indígenas e os europeus, nos dois primeiros séculos de colonização do Brasil foram muitas, além de serem massacrados pelos europeus, guerrearem e se matarem entre si, enfrentaram outro grande inimigo, as doenças trazidas pelos brancos em seus navios cheios de gente infectada, que em contato com os indígenas, dizimaram milhares de vidas.

Ao longo de toda história de genocídio, projeto civilizatório e de catequização indígena, em 1908, o Brasil sofreu, pela primeira vez, uma acusação pública e formal de massacre aos índios. Denúncia feita no XVI Congresso dos Americanistas, realizado em Viena, que influenciou definitivamente o surgimento, em 1910, do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPI/ITN). Ribeiro (1995) descreve:

*Paradoxalmente, um dos pronunciamentos mais decisivos para a fundação do Serviço de Proteção aos Índios foi um artigo de Hermann von Hering, Diretor do Museu Paulista, defendendo ou justificando o extermínio dos índios hostis. Sumariando a situação dos aborígenes do Brasil meridional e suas relações com imigrantes, concluía Hering que, não se podendo esperar deles qualquer contribuição para a civilização e sendo, ao contrário, ‘um empecilho para a colonização das regiões do sertão que habitam, parece que não há outro meio, de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio (RIBEIRO, 1996, p.129).*



A civilização do indígena brasileiro era o objeto da política, o intuito era transformar o índio em um trabalhador, às vezes o escravizando, em outras o adaptando de acordo com as ideias positivistas. Para dirigir o novo órgão foi convidado o tenente-coronel Cândido Rondon estabelecendo a chamada política de integração, na qual o índio era reconhecido como sujeito transitório, sendo preparado para ingressar na “civilização”, transição essa que seria concluída com a total incorporação do índio à sociedade brasileira. Ribeiro em seu livro “O Processo Civilizatório” vai concluir que a substituição da cultura passa a acontecer de forma branda e gradual:



*Outra característica básica do programa de Rondon é a perspectiva evolucionista em que foi vazado, que permitiu não só aquilatar a importância funcional e a relatividade das instituições culturais, mas, também, criar uma expectativa de desenvolvimento natural e progressivo ao índio, na base de sua própria cultura (RIBEIRO, 1995, p.140).*

De acordo com Heck e Prezia (2013, p. 56) a questão indígena tornou-se questão de segurança nacional e a FUNAI passou a ser dirigida por generais e coronéis, que assumiram o poder, na época do golpe, contra o presidente João Goulart. O principal foco era a tutela ideológica dos indígenas ao invés da defesa de seus direitos.

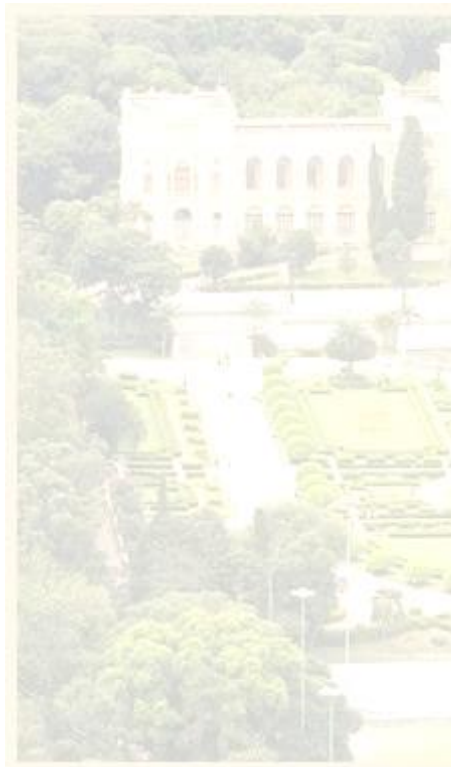
Ao longo do período de colonização, em todo território brasileiro, os indígenas sempre fizeram movimentos organizados de resistência pela garantia dos seus direitos. Segundo Krenak (2015, p. 62) já na década de 70 os indígenas se reuniam para defender organizadamente seus interesses e necessidades.

Através de uma organização nacional conseguiram realizar diversos encontros e a primeira assembleia nacional de líderes indígenas foi realizada em 1974, com o apoio do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), órgão ligado a CNBB (Conferência Nacional de Bispos do Brasil), na oportunidade reuniu diversas etnias e suas lideranças. O protagonismo do movimento indígena cresceu a margem da política indigenista oficial, tomou forma na arena das lutas políticas, e colocou o próprio índio como porta voz de suas necessidades, ciente de seus saberes e lutando pela garantia de seus direitos. (KRENAK, 2015. p. 27)



O autor acrescenta que, no entanto, é a década de 80 o período de maior importância, não só para o povo brasileiro, mas para toda a nação indígena. O anseio na busca pela democracia fortaleceu o apoio ao movimento indígena, de forma que ganhando cada vez mais força, conseguiram chegar ao congresso.

A participação indígena na constituinte se deu em virtude da pressão dos movimentos indígenas e dos grupos de defesa de direitos das minorias e aconteceu junto à Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes Físicos e Minorias.



*A década de 1980 foi de muita efervescência política no Brasil. Havia um forte movimento social em luta pela democratização do país, após a experiência do longo período de ditadura militar. Nesse contexto, também havia vários movimentos agregados em lutas específicas, cuja organização se intensificou em torno da construção de propostas para a nova Constituição Brasileira, quando foi instituída a Assembleia Nacional Constituinte. Para o movimento indígena, foi um período de intensa mobilização. Os/as indígenas não precisavam mais de mediadores/as para representá-los/as, eles/as mesmos/as se faziam presentes em vários espaços de discussão e debate, pautando suas reivindicações. A “cidadania indígena” foi amplamente discutida, questionada, defendida, rebatida nos meios intelectuais e jurídicos. O cerne deste debate era a relação índio e Estado, em seus aspectos políticos e jurídicos, em volta de três questões: a autodeterminação desses povos como coletividades de identidades étnicas específicas, com territórios próprios; sua posição no âmbito da cidadania e a superação da perspectiva integracionista (CFESS, 2012, p. 02).*

Segundo Heck e Prezia (2013, p. 79) pela primeira vez não se propôs “incorporar os grupos indígenas em comunhão nacional”, como ocorria anteriormente, eles

foram mencionados como grupos autônomos, com o direito de manter sua língua, cultura e tradição.

E deste modo, de acordo com Silva (2018) com o avanço das formas capitalistas de exploração do campo brasileiro que a relação entre indígenas, lavradores, quilombolas vive constantes ameaças de expropriação e reprodução das formas de rompimento com seu principal meio de reprodução da vida: a terra. São inúmeros os casos na realidade brasileira de expulsão de populações ribeirinhas, tradicionais, quilombolas, pesqueiras pela ação predatória do grande capital nas investidas dos grandes empreendimentos (hidrelétricas, barragens, exploração de minérios, de madeira, entre tantos outros).

### 3. MISCIGENAÇÃO, HIBRIDIZAÇÃO CULTURAL E ETNOCENTRISMO

Ao explanar sobre o processo de miscigenação, Ribeiro (1995, p. 14) em “O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil”, descreve que surgimos da confluência, eletrochoque e do caldeamento do invasor português com índios silvícolas e campineiros e com negros africanos.

O Brasil, país multicultural possui em seu bojo uma mistura de culturas e etnias marcadas desde os tempos da colonização portuguesa, constituído assim da confluência entre as populações indígenas já existentes antes da chegada dos colonizadores, o branco europeu (portugueses e espanhóis) e os negros africanos trazidos no contexto do trabalho escravo no Brasil.

*A própria miscigenação deve ser analisada em relação à circunstância de que todos os contingentes eram constituídos principalmente por homens que tinham dedispitar as mulheres da terra, as índias. É sabido sobre o quanto foi insignificante aproporção de mulheres brancas vindas para o Brasil. Nessas condições recaiu sobre a mulher indígena a função de matriz fundamental, geralmente fecundada pelo branco. (RIBEIRO, 1995, p.17)*

No que tange o processo de composição do Brasil, Ribeiro (1995. p, 139) indica que foram 6 milhões de negros introduzidos no Brasil como escravos até 1850, em 5



milhões o número mínimo de índios com que as fronteiras da civilização brasileira se foram defrontando, sucessivamente, no mesmo período; e em 5 milhões, no máximo, o número de europeus vindos para o Brasil até 1950.

Assim, o Brasil se compõe da mestiçagem, por um povo formado por povos milenares.

Neste aspecto, Ribeiro (1995, p. 142) descreve sobre as decorrências da mistura e da forma de compreensão da composição do povo àquela época:

*O primeiro brasileiro consciente de si foi, talvez, o mameluco, esse brasilíndio mestiço na carne e no espírito, que não podendo identificar se com os que foram seus ancestrais americanos que ele desprezava, nem com os europeus que o desprezavam, e sendo objeto de mofa dos reinóis e dos luso nativos, via se condenado à pretensão de ser o que não era nem existia: o brasileiro.*

O autor cita o termo “brasilíndio” como o afro-brasileiro existente numa terra de ninguém, etnicamente falando, a partir dessa carência essencial, para livrar-se da “ninguendade” de não-índios, não-europeus e não-negros, que eles se veem forçados a criar a sua própria identidade étnica: a brasileira, e afirma: “Eram todos filhos de ninguém, e dessa “ninguendade” nasceu um novo povo único sem precedentes no mundo”, e dessa transformação étnica, constituindo-se por uma junção de culturas e matrizes raciais distintas, fundadas na escravidão e servidão.

Em seu aspecto cultural, é certo afirmar que o Brasil mantém em sua cerne a influência deixada pela fusão da cultura indígena, europeia, africana e após a imigração de europeus para o Brasil a partir do século XVIII.

A UNESCO em seu Relatório Anual “Investir na Diversidade” define a cultura como “um conjunto dos traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abarca, para além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças”.

Ao abarcar sobre este processo de mistura das matrizes culturais, fenômeno sócio-histórico das relações sociais, Canclini (1997, p.2) cita:



*Sem dúvida, a expansão urbana é uma das causas que intensificaram a hibridação cultural. O que significa para as culturas latino-americanas que países que no começo do século tinham aproximadamente 10% de sua população nas cidades concentrem agora 60 ou 70% nas aglomerações urbanas? Passamos de sociedades dispersas em milhares de comunidades rurais com culturas tradicionais, locais e homogêneas, em algumas regiões com fortes raízes indígenas, com pouca comunicação com o resto de cada nação, a uma trama majoritariamente urbana, em que se dispõe de uma oferta simbólica heterogênea, renovada por uma constante interação do local com redes nacionais e transnacionais de comunicação.*

Em um processo de hibridismo observa-se o desenraizamento e novo enraizamento de sistemas culturais como resultado da quebra dos conjuntos que somam àquela comunidade, na sua construção de crenças, valores, costumes, linguagem, entre outras dimensões.

Bhabha (2010, p.69) em “O Local de Cultura” compreende o hibridismo como um processo de negociação cultural, numa observação colonial, onde o colonizador, dentro de um discurso hegemônico, gera tensões interculturais.

*Baseada não no exotismo do multiculturalismo ou na diversidade de culturas, mas na inscrição e articulação do hibridismo da cultura. Para esse fim deveríamos lembrar que é o "inter" - o fio cortante da tradução e da negociação, o entre-lugar - que carrega o fardo do significado da cultura. Ele permite que se comecem a vislumbrar as histórias nacionais, antinacionalistas, do "povo".*



Assim, por meio de contatos interculturais todas as tradições estão submetidas à continua mutação e a uma reinvenção de si mesma.

*O conjunto de procedimentos de intercâmbio de informações, ideias, opiniões e atitudes dos públicos marginalizados urbanos e rurais, através de agentes e de meios direta ou indiretamente ligados ao folclore. (BELTRÃO, 1980, p.24).*

Desta forma, um diálogo intercultural está permeado de desafios, visto que o universo multicultural depende de capacidades comunicativas; depende da capacidade de empatia, em colocar-se no lugar do outro e em abranger-se da concepção de mundo.

A multiplicidade cultural trás assim desafios às formas de convivência, onde algum aspecto cultural de determinado grupo pode ser visto com estranhamento, bizarrice ou repudio.

Ao abordar sobre o contato com novas culturas, Rocha (1990, p. 23) faz menção às barreiras que surgem em meio a existência dessa multiplicidade cultural, caracterizando-o como etnocentrismo, onde a visão do mundo do nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência, do interesse do pensamento dominante sobre o interesse em impor valores, conceitos e regras como universais. Constitui-se assim por tensões culturais, interpretações opostas e conflitos de memória e de valores.

No que tange o modo de vida indígena, observam-se visões equivocadas sobre como estes povos se constituem.

*De qualquer forma, a sociedade do “eu” é a melhor, a superior, representada como o espaço da cultura e da civilização por excelência. É onde existe o saber, o trabalho, o progresso. A sociedade do “outro” é atrasada. E o espaço da natureza. São os selvagens, os bárbaros. São qualquer coisa menos humanos, pois, estes somos nós. O barbarismo evoca a confusão, a desarticulação, a*



*desordem. O selvagem é o que vem da floresta, da selva que lembra, de alguma maneira, a vida animal. O “outro” é o “aquém” ou o “além”, nunca o “igual” ao “eu” (SILVA, 2002. p. 7)*

A desinformação, os equívocos e os pré-conceitos contribuem fortemente para o etnocentrismo cultural, resultante das ideias eurocêntricas de “civilização”, onde, no presente, os povos indígenas por vezes são classificados como primitivos, possuidores de expressões culturais exóticas ou folclóricas, mas que determinadas a serem engolidas pelo “progresso” da nossa sociedade capitalista (SILVA, 2002, p. 19).

Assim, ao índio é depositado a figura de selvagem, preguiçoso ou preso ao passado, personificado como alguém que vive no mato, oras criticados pelo uso de tecnologias, ou criticado por não se incorporar ao modo de vida capitalista.

O autor sugere em seu artigo “Povos Indígenas e o ensino de História” que parte deste olhar deturpado sobre a figura do índio, resultante da não compreensão e respeito ao modo de vida das comunidades indígenas, está diretamente ligado a forma de abordagem da temática no ensino regular, e propõe a necessidade em se reavaliar o conteúdo dos livros didáticos, estimulando e promovendo estudos específicos, com uma melhor abordagem ao tratar da temática indígena.

#### **4. O DIREITO CONSTITUCIONAL À DEMARCAÇÃO DE TERRA**

Ao abordar sobre os conflitos que envolvem o uso da terra, Silva (2019, p. 12) cita que analisar o processo histórico da luta e conquista do direito dos povos indígenas à terra na sociabilidade capitalista exige uma breve caracterização da relação entre instâncias de poder e povos originários na nossa formação social brasileira. A histórica questão fundiária indígena envolve diversas problemáticas quanto ao acesso e uso da terra: violências sofridas por indígenas em conflitos diretos com a classe burguesa de ruralistas, donos do agronegócio, acarretando consequências nefastas para os povos que ainda vivem no campo.

A história da sociedade está diretamente ligada a marcação de fronteiras e delimitação de terras, fatos geradores de conflitos no que diz respeito a uso e apropriação.

*A realidade do acesso, uso e apropriação das terras brasileiras é resultado de uma condição colonial de longa exploração. É importante recordar as consequências nocivas do sistema colonial secular que, além de devastar física e culturalmente as populações originárias, também garantiu a instituição das grandes propriedades privadas nas mãos de poucos. Referimo-nos à grande concentração de terras nas mãos de classes agrárias que exerceram seu violento poder de dominação e exploração dos trabalhadores do campo através de múltiplas formas de expropriação (SILVA. 2019. p. 483).*

Assim, economicamente, as classes dominantes demarcam a apropriação latifundiária nos países, constituído em um sistema capitalista que oprime e explora grande parcela da população.

Temos inúmeros casos na realidade brasileira de expulsão de populações ribeirinhas, tradicionais, quilombolas, pesqueiras pela ação predatória do grande capital nas investidas dos grandes empreendimentos (hidrelétricas, barragens, exploração de minérios, de madeira, entre tantos outros (SILVA. 2019. p. 483).

Historicamente observa-se nas constituições federais de 1891, 1934, 1937 e 1946 menções pontuais a um possível reconhecimento as terras indígenas, com uma delimitação por parte do Estado na incorporação e controle dos territórios.

*A Constituição de 1937, no artigo 154, definia: “Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas”. Nos termos da Constituição de 1946, artigo 216: “Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não se transferirem”(Silva. 2019. p. 487).*

Ao longo do século XX, por forte pressão internacional e organização social das comunidades, há um avanço no que tange a promulgação de legislações e mapeamentos, ocorrendo em 1967 a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em 1973 o Estatuto do Índio, e em 1988, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 231, discorre sobre o direito originário sobre a terra ocupada.

*Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

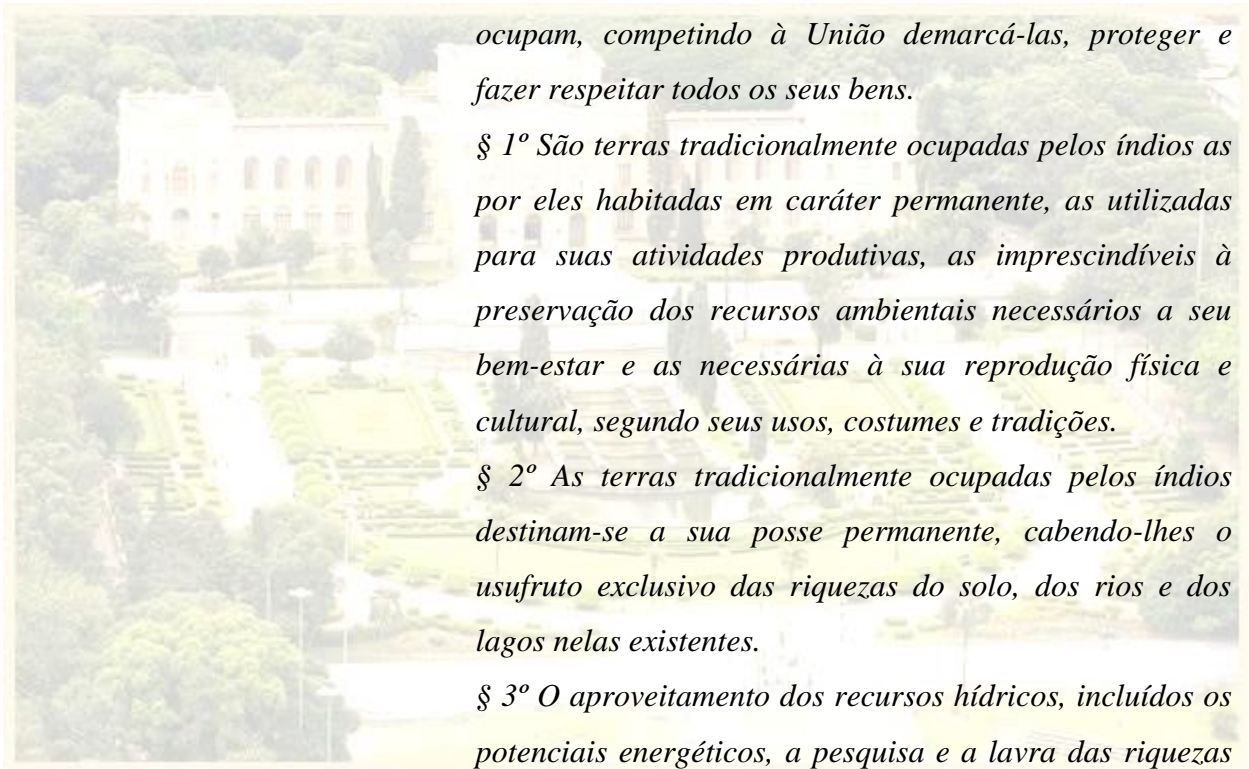
*§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*

*§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.*

*§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.*

*§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.*

*§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua*

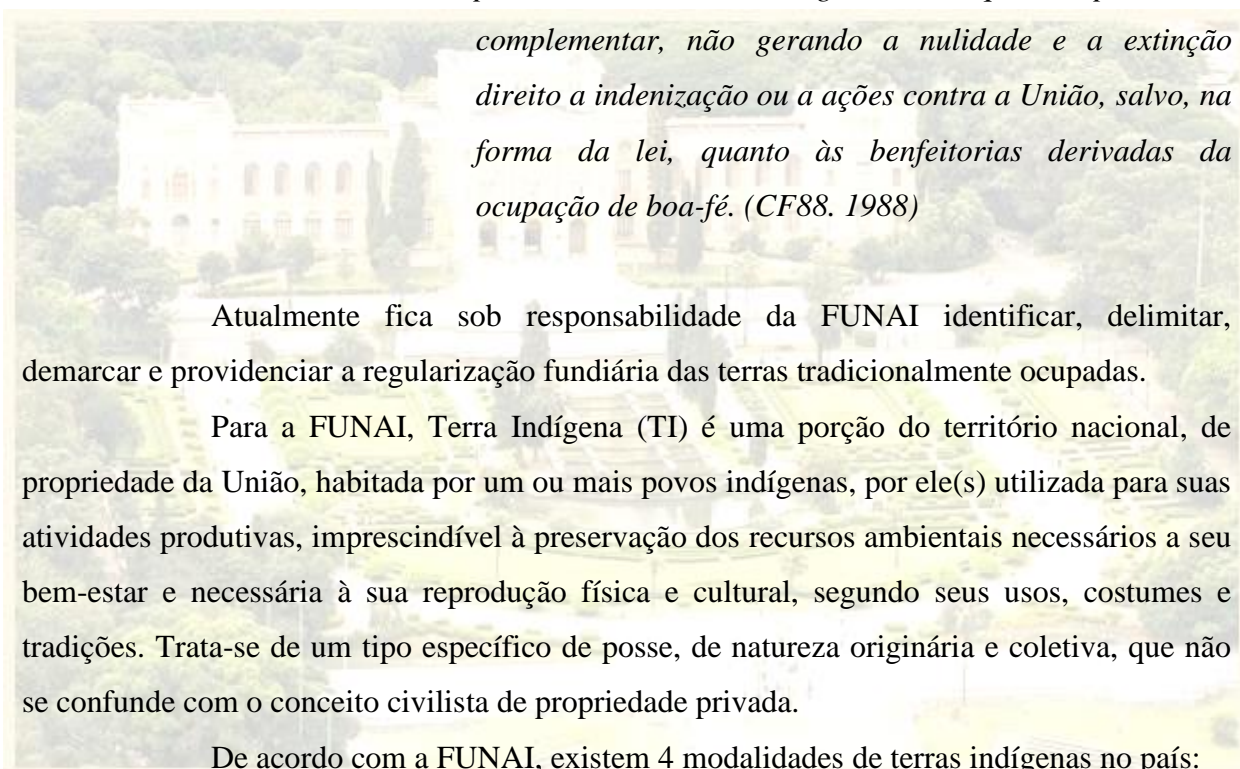






*população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.*

*§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (CF88. 1988)*



Atualmente fica sob responsabilidade da FUNAI identificar, delimitar, demarcar e providenciar a regularização fundiária das terras tradicionalmente ocupadas.

Para a FUNAI, Terra Indígena (TI) é uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitada por um ou mais povos indígenas, por ele(s) utilizada para suas atividades produtivas, imprescindível à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e necessária à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito civilista de propriedade privada.

De acordo com a FUNAI, existem 4 modalidades de terras indígenas no país:

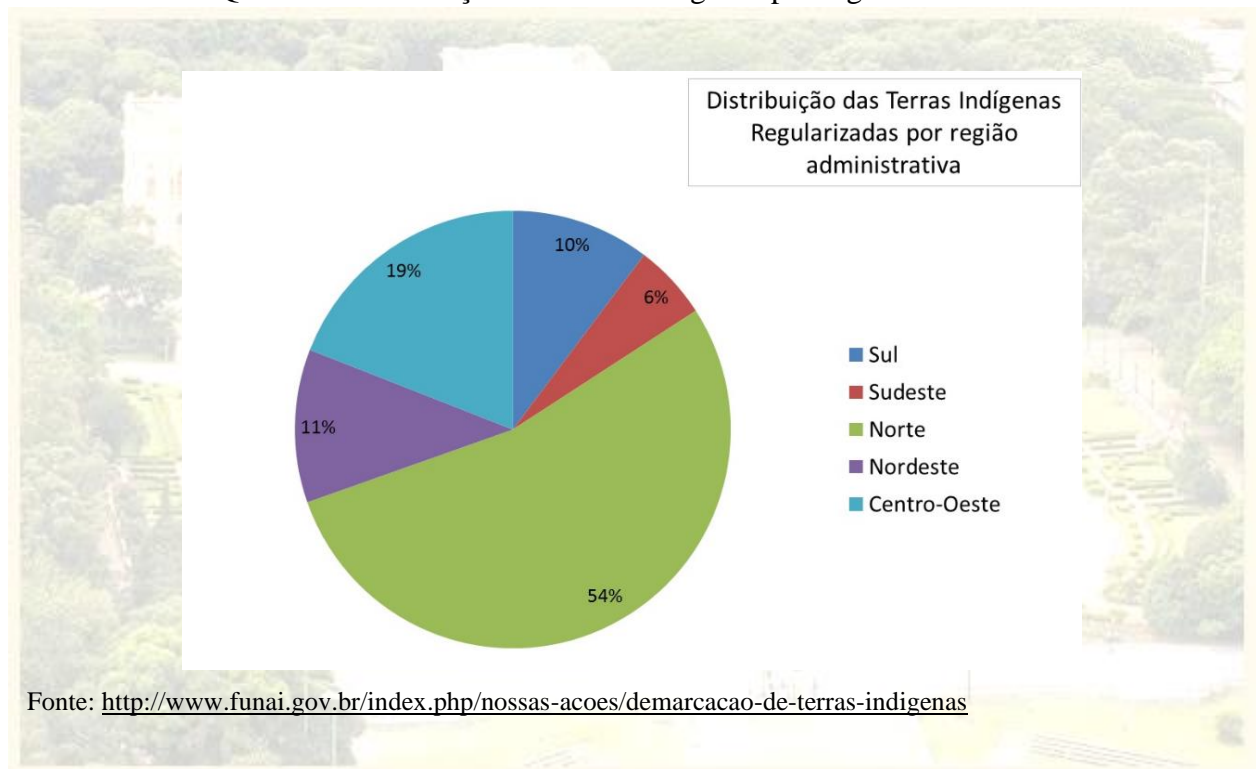
**Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas:** São as terras indígenas de que trata o art. 231 da Constituição Federal de 1988, direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

- **Reservas Indígenas:** São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional. Existem terras indígenas, no entanto, que foram reservadas pelos

estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são reconhecidas como de ocupação tradicional.

- **Terras Dominiais:** São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas, por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.
- **Interditadas:** São áreas interditadas pela Funai para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. A interdição da área pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n.º 1775/96.

Quadro1: Distribuição das terras indígenas por região administrativa



Atualmente existem 462 terras indígenas regularizadas que representam cerca de 12,2% do território nacional, localizadas em todos os biomas, com concentração na Amazônia Legal. Tal concentração é resultado do processo de reconhecimento dessas terras indígenas, iniciadas pela Funai, principalmente, durante a década de 1980, no âmbito da política de integração nacional e consolidação da fronteira econômica do Norte e Noroeste do País (FUNAI).

Em algumas regiões do país caracterizadas por avançado processo de colonização e exploração econômica e cuja malha fundiária é mais intrincada, os povos indígenas conseguiram manter a posse em áreas geralmente diminutas e esparsas, muitas das

quais foram reconhecidas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI) entre 1910 e 1967, desconsiderando, contudo, os requisitos necessários para reprodução física e cultural dos Povos Indígenas, como é o caso das áreas ocupadas pelos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, em especial os Guarani Kaiowá.

Essa realidade, verificada principalmente nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul, além do estado do Mato Grosso do Sul, expressa uma situação de confinamento territorial e de permanente restrição dos modos de vida indígena, onde se constata a existência de um alto contingente populacional de povos indígenas vivendo, em muitos casos, em áreas diminutas ou sem terras demarcadas.

Quadro 2: Superfície das terras indígenas regularizadas em relação a superfície da região administrativa:



Fonte: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas>

Para a FUNAI verifica-se atualmente um alto número de ocorrência de conflitos fundiários e disputas pela terra, impondo ao Estado brasileiro o desafio de promover as demarcações das terras indígenas, sem desconsiderar as especificidades do processo de colonização, ocupação e titulação nessas regiões, contribuindo com ordenamento territorial e para a redução de conflitos.



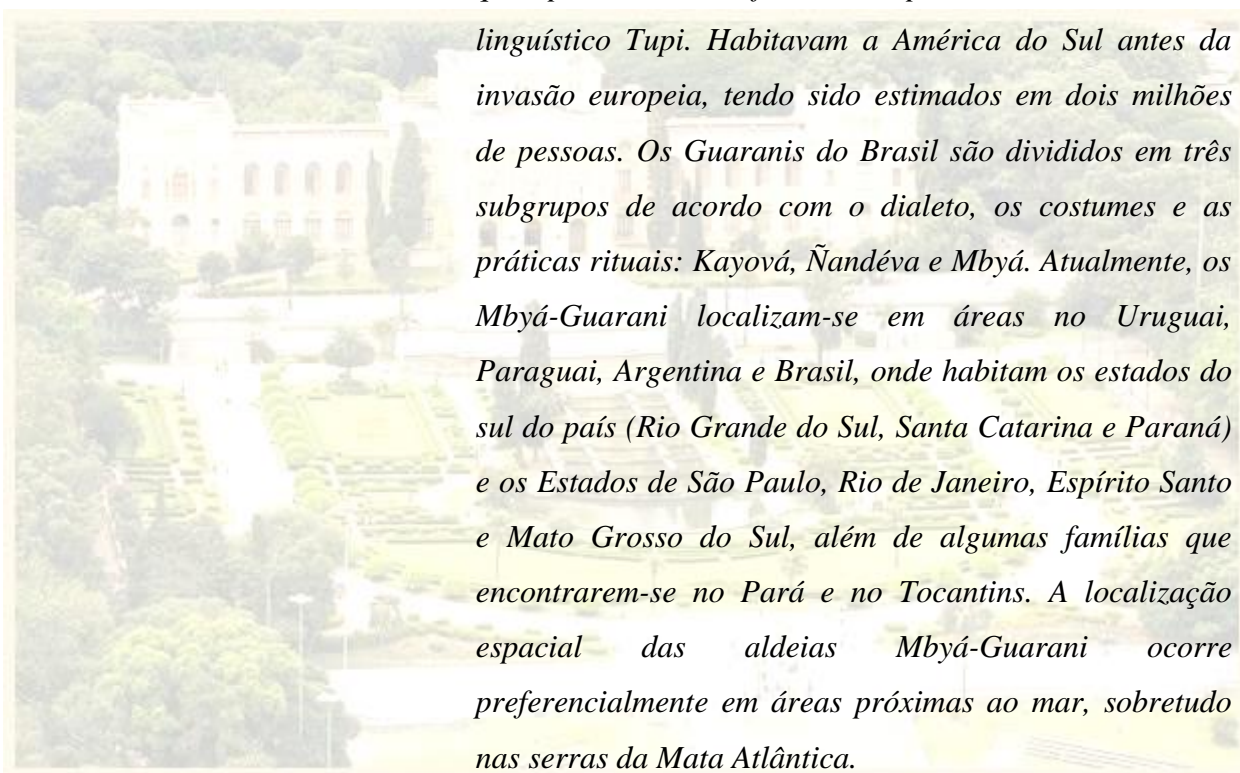


## 5. A CONQUISTA DOS POVOS GUARANI MBYA PELO DIREITO À DEMARCAÇÃO DA TERRA DA ALDEIA JARAGUÁ/SP

O Centro de Trabalho Indigenista<sup>2</sup> estimou que em 2007 havia no Brasil cerca de 34 mil Guaranis, sendo: 18 mil a 20 mil Kayová, 08 mil a 10 mil Ñandéva 05 mil a 06 mil Mbya.

Segundo Auzani& Giordani (2008):

*Dentre os povos indígenas brasileiros estão os Guaraní, que pertencem à família Tupi-Guarani, do tronco linguístico Tupi. Habitavam a América do Sul antes da invasão europeia, tendo sido estimados em dois milhões de pessoas. Os Guaranis do Brasil são divididos em três subgrupos de acordo com o dialeto, os costumes e as práticas rituais: Kayová, Ñandéva e Mbyá. Atualmente, os Mbyá-Guarani localizam-se em áreas no Uruguai, Paraguai, Argentina e Brasil, onde habitam os estados do sul do país (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) e os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul, além de algumas famílias que encontrarem-se no Pará e no Tocantins. A localização espacial das aldeias Mbyá-Guarani ocorre preferencialmente em áreas próximas ao mar, sobretudo nas serras da Mata Atlântica.*



Segundo o IBGE, o Estado de São Paulo ocupa a sétima posição entre os estados brasileiros com o maior número de indígenas. Na capital vivem cerca de 25 etnias: Atikun, Pankararu, Pankararé, Pankará, Guaraní Nhandeva, Tupi-Guarani, Kaingang, Pataxó, Potiguara, Fulni-ô, Xukuru, Xukuru-Kariri, Terena, Kariri-Xokó, Kaimbé, Xavante, Tupinambá, Kapinawá, Kaxinawá, Karajá, Krenak, Kariri, Pataxo Hã hã hã e Guaraní Mbya. A cidade de São Paulo é o 4º município com maior número de população indígena, contabilizando um total de 12.977.

<sup>2</sup>Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br>.

*Os Mbyá-Guarani buscam instalar suas aldeias em territórios tradicionais, principalmente nas regiões litorâneas, que, anteriormente eram ocupados por seus ancestrais, por acreditarem que migrando encontrarão a Terra Sem Mal. As migrações ocorrem sempre em direção ao litoral, por acreditarem que a localização da Terra Sem Mal está além do oceano. A história de aldeamento entre os Mbyá-Guarani é recente e eles buscam locais onde possam isolar-se da sociedade envolvente, para cultivarem seus hábitos tradicionais de vida. As aldeias são denominadas de tekoa e devem conter os recursos naturais que possibilitem a vivência do jeito de ser Mbyá-Guarani, denominado por eles de nhandereko. Entretanto, a divisão atual das aldeias, definidas por limites artificiais com relação a outras ocupações (tais como fazendas, loteamentos, estradas, projetos de abastecimento, etc.), inviabiliza-as enquanto espaço que garanta a subsistência da própria comunidade ( Auzani & Giordani, 2008, p.131):*

Em São Paulo encontramos os dois tipos de situação: três aldeias Guarani localizadas na zona sul e oeste (Terras Indígenas Jaraguá, Barragem, Krukutu e Tenondé Porã) onde vivem 867 índios e uma grande população indígena distribuída por diversos bairros da Grande São Paulo constituída por famílias que migraram de suas terras de origem de diversas regiões do país, mas principalmente do Nordeste (CPI-SP, 2005).

Segundo a Comissão Pró Índio de São Paulo, é a partir da criação do Parque Nacional do Jaraguá em 1961, que conta com 492 hectares, que os indígenas Guarani Mbya fixaram suas aldeias, apesar de alguns já viverem na região, antes da criação do parque, de forma nômade. O parque foi tombado pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico) em 1983. No ano de 1994, o Parque Estadual do Jaraguá foi tombado pelo Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, passando a integrar a

Zona Núcleo do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, Reserva da Biosfera. Atualmente vivem no local cerca de 900 Guaranis.

Em decorrência disto os indígenas se mobilizaram pela expansão do espaço, pois impedia que os mesmos vivessem de acordo com suas tradições de caça, pesca e plantio. Ainda nos anos seguintes a situação foi agravada com a construção da Rodovia dos Bandeirantes e do Rodoanel.

Após anos de luta e mobilização indígena pelo reconhecimento ao direito à terra, em 30 de abril de 2013, a Terra Indígena passa a ser reconhecida com 532 hectares. (CPI 2005).

Assim, através da Portaria N° 581, de 29 de maio de 2015, o Governo Federal reconhece os 532 hectares da terra indígena Jaraguá/SP, como de ocupação tradicional do povo Guarani Mbya. No entanto 308 hectares destas terras estão sobrepostos ao parque Estadual do Jaraguá.

Contudo, é preciso abordar sobre as implicações de se viver em centros urbanos, Auzani & Giordani citam que a localização das aldeias Guarani Mbya, em locais com escassez de recursos naturais tem implicações sérias sobre seu modo de vida e suas condições de saúde. A maneira como os indígenas sobrevivem hoje, vivendo dispersos em pequenos grupos, com privação de terras, em disputas pela demarcação dos seus territórios, lutando pela ampliação das áreas anteriormente demarcadas, resistindo às mudanças ambientais e culturais a que são submetidos ou adaptando-se de alguma maneira aos hábitos da sociedade envolvente, são retratos dos indígenas na atualidade, que vêm, há muito tempo, perdendo qualidade de vida o contato dos indígenas com a sociedade nacional trouxe consequências dramáticas a eles, como prevalência de doenças, fome, morte e transformação da sua cultura, situação que persiste até hoje, em maior ou menor gravidade, dependendo do local no qual vivem das condições socioeconômicas do grupo e de suas características culturais.

*Apesar dos Mbyá-Guarani procurarem viver de acordo com suas tradições, as transformações ambientais, econômicas e sociais estão interferindo na vida desse grupo. Pela falta de terras ou pelas condições desfavoráveis dos seus territórios, com limitações territoriais ou exaustão de recursos naturais, eles vivem*



*em situações de vulnerabilidade social. (Auzani & Giordani, 2008 p. 132).*

A questão da disputa de terras e o monopólio da posse nas mãos de classes economicamente poderosas são os principais impasses vividos pelas populações originárias que residem em regiões ricas em recursos naturais, especialmente quando essa classe dominante se encontra bem representada em uma bancada ruralista no parlamento brasileiro e em aparelhos privados de hegemonia que atuam para legitimar os interesses dos “reis do agronegócio” (Silva, 2019, p.485)

Quatro anos após a demarcação da terra Jaraguá, que a alterou de 1,7 para 532 hectares, em 21 de agosto de 2017, o Ministro da Justiça do Governo Michel Temer, Sr. Torquato Jardim, anulou a Portaria nº 581 de 2015, que demarcava os 532 hectares de ocupação tradicional Guarani na Terra Indígena Jaraguá. Na ocasião havia por parte das lideranças indígenas um entendimento de que para favorecer a bancada ruralista da Câmara dos deputados, os processos de demarcação de terra estavam sendo revistos pelo governo, pontuavam também um possível interesse do governador Sr. Geraldo Alckmin, a época, em conceder a terra à iniciativa privada para a construção de um parque estadual.

*A Lei nº 249/2013 foi aprovada em julho de 2016 na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo autorizando a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso de áreas estaduais pelo período de 30 anos. A medida interfere diretamente sobre 25 Unidades de Conservação (UCs), dentre elas o Parque Estadual do Jaraguá, em suas respectivas administrações e comunidades tradicionais que nelas residem ao permitir a exploração dos serviços ou o uso de áreas inerentes ao ecoturismo e à exploração comercial madeireira ou de subprodutos florestais. (CIMI, 2017)*

Foram inúmeros os protestos a favor dos povos indígenas, parte dos manifestantes chegaram a ocupar as antenas de telecomunicação instaladas no Parque

Jaraguá, como forma de pressionar uma negociação com a ameaça de desligar os sistemas de transmissão de 3 grandes importantes emissoras de TV.

Em 12 de Setembro de 2017 o Ministro republicou a portaria 581, devolvendo aos povos indígenas do Jaraguá/SP seu direito aos 532 hectares de terra.

Em consulta ao portal do Supremo Tribunal Federal, consta pela Portaria nº581 de 2015<sup>3</sup> a existência de um pedido de anulação da demarcação da terra indígena, visto abertura um mandado de segurança para retomada das terras requerido por duas pessoas que se declaram donos da referida terra.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivendo nos centros urbanos, ou distantes da civilização, os povos indígenas buscam manter vivos os aspectos culturais presentes em seu modo de vida ancestral.

A forma como as comunidades sobrevivem nos dias atuais, vivendo sob privação de terra, na disputa pela demarcação, buscando adaptar-se as mudanças culturais e sócio ambientais, demonstram a condição sócio econômica em que vivem, resistindo as mais diversas violações de direito.

Os conflitos em torno da questão indígena estão em sua grande maioria vinculados a questão da terra e é a luta pela demarcação que une as aldeias, que desperta lideranças no âmbito nacional, que denuncia as condições de vida das populações indígenas, bem como por vezes manobras dos órgãos específicos criados para sua defesa.

A luta pelo direito a posse da terra é uma constante no cotidiano dos povos indígenas. O agronegócio, a questão fundiária, historicamente acarretam graves consequências às comunidades.

É possível observar que atualmente muito se fala dos processos de demarcação de terra no Congresso Brasileiro. Além das reestruturações e mudanças nas legislações e órgãos de defesa indígena, como a FUNAI, observa-se um grande interesse na tomada e exploração destas terras.

Compreende-se por direito originário, ou seja, que antecedem até mesmo as legislações da República Federativa, o direito que lhes é garantido, como forma de reparação história em respeito ao que é deste povo por direito.

---

<sup>3</sup>Disponível em [www.stf.jus.br > portal > diarioJustica > verDecisao > 2016](http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDecisao/2016)



## BIBLIOGRAFIA

ARANTES, Durval. Brasil, um país fundado no ventre de mulheres nativas e africanas. Mundo Negro, 30 de jun de 2018. Disponível em <<https://mundonegro.inf.br/brasil-um-pais-fundado-no-ventre-de-mulheres-nativas-e-africanas/>> Acesso em 23/09/2019

BELTRÃO. Luiz. Folkcomunicação: Um estudo dos agentes e dos meios populares de informação de fatos e expressão de idéias. Porto Alegre: Coleção Comunicação. 2001

BHABHA, Homi K. O local da cultura. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

CANCLINI, Néstor García. Culturas Híbridas - estratégias para entrar e sair da modernidade. São Paulo: EDUSP, 1997.

Centro de Trabalho Indigenista. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br>. Acesso em: 02 nov. 2007.

CFESS. Manifesta: Dia da luta indígena. Conselho Federal de Serviço Social. Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília, 19 abr. 2012.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2008.

Comissão Pró-Índio da Cidade de São Paulo. Terras indígenas em São Paulo. Disponível em <<http://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/terras-indigenas/terras-indigenas-em-sao-paulo/>> Acessado em 04 de nov de 2019

Conselho Indigenista Missionário. Terra Indígena Jaraguá. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2017/09/40934/>> Acesso em 04 de novembro de 2019.

ESTATUTO DO ÍNDIO, BRASIL, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm)>. Acesso em 04 de novembro de 2019

HECK, Egon, PREZIA, Benedito. Povos Indígenas: Terra é Vida 7º ed. Editora atual: 2013.

IBGE. Censo da população indígena do Brasil. 2010. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=3&idnoticia=2194&t=censo-2010-poblacao-indigena-896-9-mil-tem-305-etnias-fala-274&view=noticia>> Acesso em 04 de nov de 2019

KRENAK, Ailton. A luta pela terra não parou até hoje. Rio de Janeiro: Azougue Editora. 2015

PREZIA Benedito. História da resistência indígena. São Paulo: Expressão Popular. 1º edição. 2017

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil. 2ª ed. São



Paulo: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. Os Índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno – São Paulo: Companhia da Letras, 1996.

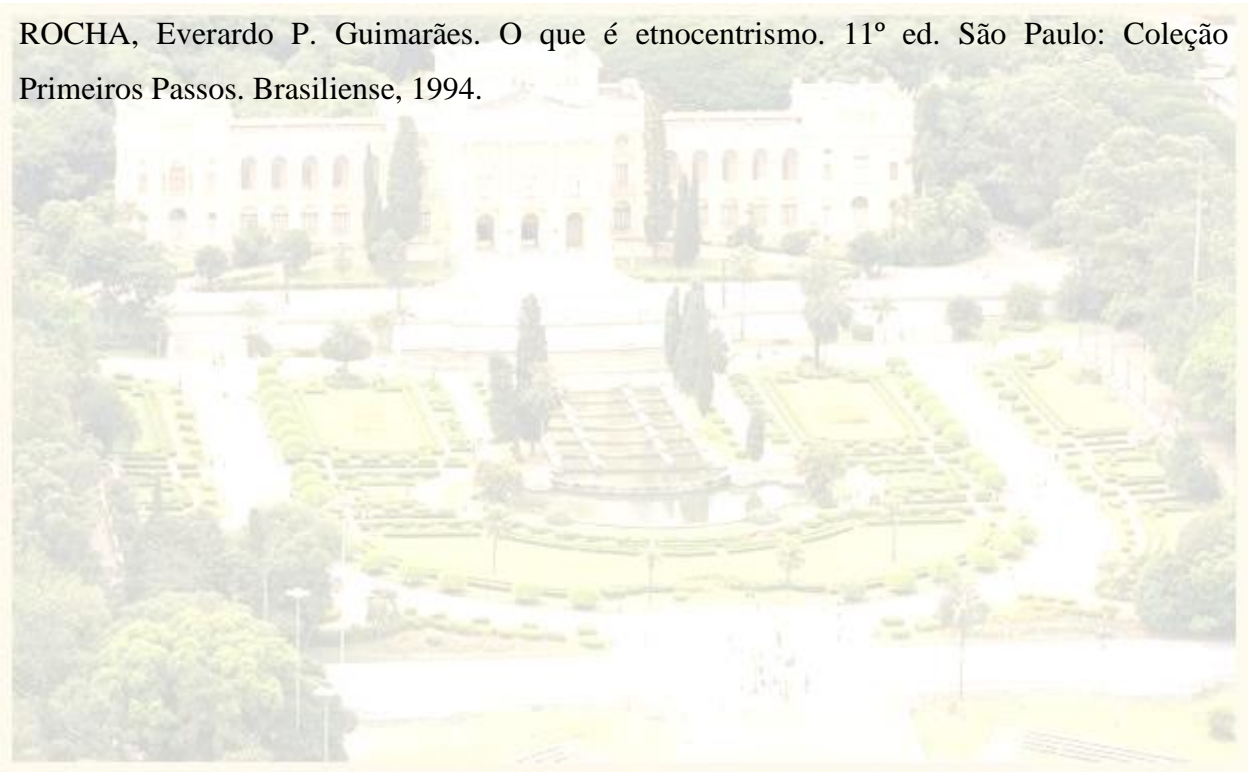
SALES, Luiza. A questão indígena no Brasil e as suas políticas públicas. Juiz de Fora: UFJF. 2017

SILVA, Edson. Povos indígenas e o ensino de história. Londrina: História & Ensino, 2002

SILVA, Elizangela Cardoso de Araujo. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. São Paulo. Serviço Social. 2018

UNESCO. Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural. 2009. Disponível em <[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000184755\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000184755_por)>. Acesso 04 nov de 2019

ROCHA, Everardo P. Guimarães. O que é etnocentrismo. 11º ed. São Paulo: Coleção Primeiros Passos. Brasiliense, 1994.



All Rights Reserved ©

Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

[academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br](mailto:academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br)

[www.apd.org.br](http://www.apd.org.br)



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)